POPSIE 005 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO SIE

POPSIE 005.3 - Relatoria e Julgamento em Primeira Instância (Regional e Estadual) e Finalização de Processo Administrativo do SIE

Versão	1.0
Data da versão atual	05/10/2026
Elaboração	Coordenação Estadual de Processos Administrativos do SIE
Aprovação	Alexandra Reali Olmos Gestora Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Responsáveis	Mallu Jagnow Sereno; Guilherme Werner Dandolini

2026

Pág. 01 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....3
2. PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI REGIONAL.....3
2.1. ETAPAS PRELIMINARES.....3
2.2. RELATORIA.....5
2.2.1. Relatório de Instrução (CRTI Regional).....6
2.2.2. Definição do valor da multa.....13
2.2.3. Dosimetría por Sistema Bifásico.....15
2.3. AGENDAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DA CRTI REGIONAL.22
2.4. SESSÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI REGIONAL.....24
2.4.1. Do Julgamento.....25
3. PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI ESTADUAL.....26
3.1. ETAPAS PRELIMINARES.....26
3.2. RELATORIA.....28
3.2.1. Relatório de Instrução (CRTI Estadual).....29
3.3. AGENDAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DA CRTI ESTADUAL 33
3.4. SESSÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI ESTADUAL.....35
3.4.1. Julgamento.....36
4. EMISSÃO DE DOCUMENTOS APÓS JULGAMENTO.....37
4.1. TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.....38
4.2. EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO PELA CRTI REGIONAL.....42
4.3. EMISSÃO DO DARE.....45
4.4. CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA47
5. SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA - CERE-POA.....48
6. FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....48
6.1. PENALIDADE FINAL DE ADVERTÊNCIA E CASSAÇÃO.....49
6.2. PENALIDADE FINAL CONTEMPLANDO MULTA.....50
7. PRESCRIÇÃO.....51

Pág. 02 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer e padronizar os procedimentos relacionados ao julgamento em primeira instância administrativa no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), abrangendo a atuação das Câmaras de Reconsideração Técnica da Inspeção (CRTI) Regional e Estadual, seu funcionamento, análise e deliberação dos processos administrativos, bem como os procedimentos de finalização do processo, assegurando a adequada condução dos atos processuais conforme a legislação vigente.

2. PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI REGIONAL

2.1. ETAPAS PRELIMINARES

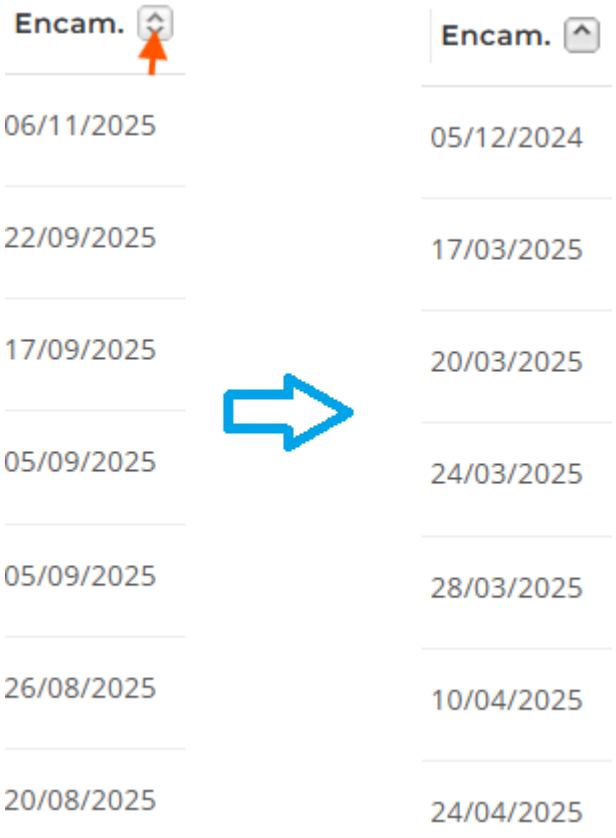
Após o término do prazo para apresentação de defesa administrativa em face do Termo de Notificação (TN), e após a análise, pelo Médico-veterinário Oficial (MVO) responsável pela fiscalização do estabelecimento, quanto à legitimidade do interessado e ao atendimento dos demais requisitos necessários ao reconhecimento da defesa, nos termos do POP SIE 005.2, bem como após a completa instrução do processo administrativo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) e o respectivo registro na planilha de gestão, o processo deverá ser encaminhado ao setor competente da CRTI Regional, mediante tramitação eletrônica no SGPe. Nesta etapa, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) **Recepção do processo:** Compete ao presidente da CRTI gerenciar a fila de trabalho dos processos sob responsabilidade do setor (mesorregião), garantindo o controle e a rastreabilidade das demandas recebidas. O presidente deverá realizar a análise dos processos conforme a ordem cronológica de recebimento, priorizando a sequência temporal de tramitação, exceto nos casos de processos administrativos que culminarem em penalidade de cassação do registro, os quais terão seu trâmite dado como prioritário (conforme art. 546 do Decreto Estadual 1.667, de 24 de agosto de 2026). Para assegurar esse controle, recomenda-se que, ao menos uma vez por semana, seja efetuado o acesso à

Pág. 03 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

fila de trabalho no SGPe, aplicando o filtro por data de encaminhamento, conforme figura 1. Essa funcionalidade deve ser utilizada para garantir a observância da prioridade temporal na distribuição dos processos para relatoria, assegurando a impessoalidade e a eficiência na gestão da demanda. Processos administrativos que demandam tramitação prioritária, devem ser comunicados através do MVO, assim que for tramitado o SGPe à CRTI, por e-mail ao presidente da câmara.

Figura 01. Demonstração de como organizar em ordem cronológica o encaminhamento de processo SGPe na fila de trabalho no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos.



Legenda: Ao acessar a "Fila de Trabalho", selecionar "Processos/Documentos" > "Digitais" > "Recebidos", onde aparecerão os "Processos da Fila de Trabalho" que poderão ser filtrados através da seleção do ícone do item "Encam" no SGPe (seta vermelha). Os processos serão automaticamente listados em ordem cronológica crescente (coluna indicada pela seta azul), o que permite identificar de forma imediata aqueles que estão há mais tempo na fila de tramitação.

Pág. 04 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

b) **Distribuição de processos:** Conforme dispõe a IS Deinp 004/2026, cada CRTI é composta por um presidente, um secretário e um número variável de relatores, definidos individualmente para cada câmara. Compete ao presidente da CRTI realizar a gestão dos processos recebidos, designando um relator entre aqueles formalmente indicados na referida portaria. A escolha do relator deve seguir uma ordem sequencial constante no quadro de composição da CRTI, promovendo uma distribuição equilibrada das relatorias, de modo a evitar repetições sucessivas e sobrecarga de trabalho. Importante destacar que não poderá atuar como relator o MVO que tenha sido o emissor do TN ou testemunha dos fatos, de forma a preservar a imparcialidade e a regularidade do julgamento administrativo. A designação do relator será definido em planilha de gestão de cada CRTI (Planilha gestão CRTIs) encaminhada por e-mail através do presidente da CRTI, cientificando o número do processo SGPe para relatoria.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *Nenhum membro da sessão de julgamento poderá possuir vínculo ou participação prévia com a ação de fiscalização que originou o processo, sendo vedada a atuação de quem tenha emitido a peça instauratória ou atuado como testemunha. Na hipótese de impedimento do presidente ou do secretário, a substituição deverá ocorrer conforme disposto na IS DEINP 004/2026. Quanto à designação do relator, caberá ao presidente selecionar, dentre os MVOs integrantes da CRTI Regional, profissional que não possua qualquer envolvimento com os fatos, garantindo a imparcialidade e a regularidade do julgamento.*

2.2. RELATORIA

Após a comunicação da designação de relator e ciência do processo no SGPe, inicia-se a fase de relatoria. Essa etapa tem como finalidade a elaboração do Relatório de Instrução para Julgamento, documento essencial para subsidiar a decisão da comissão julgadora. O objetivo central do relatório é reunir e apresentar, de forma clara, objetiva e imparcial, os elementos que compõem o processo administrativo, permitindo uma análise justa e tecnicamente embasada. O relator deve examinar minuciosamente os autos, compreendendo o histórico e o contexto dos fatos, de modo a produzir um documento fidedigno, coerente e isonômico. É imprescindível que atue com total

Pág. 05 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

independência e neutralidade, sem inclinar o parecer em favor de qualquer das partes envolvidas, seja o emissor do termo, seja o administrado.

O Relatório de Instrução para Julgamento em Primeira Instância constitui-se, portanto, em uma exposição técnica e estruturada dos fatos apurados, acompanhada da análise das alegações e provas na defesa administrativa, quando apresentada. Seu propósito é garantir a correta aplicação da legislação e o cumprimento das normas procedimentais, resultando em uma manifestação conclusiva quanto à regularidade do processo e na proposição de decisão sobre a penalidade cabível, a ser submetida à autoridade julgadora competente.

Após a comunicação da relatoria, o relator terá o prazo de **dez dias úteis** para emissão do relatório de instrução e comunicação ao secretário. Caso necessite de prazo adicional para conclusão da análise, deverá requerê-lo ao presidente.

2.2.1. Relatório de Instrução (CRTI Regional)

O relatório de instrução deverá ser emitido através do formulário do CONECTA *"Inspeção PA - Relatório de Instrução em 1ª instância"* (Anexo 12). Os campos do relatório devem ser preenchidos de acordo com as orientações a seguir:

a) **Âmbito da emissão do Relatório de Instrução para decisão administrativa em 1° instância:** Selecionar a opção "CRTI Regional".
b) **Identificação da CRTI:** Indicar a CRTI conforme estabelecido na IS Deinp 004/2026, que define a composição. Cada comissão é designada por uma letra de identificação (A a F).
c) **Área de ação:** Indicar a natureza da fiscalização, especificando se o caso se refere a estabelecimento registrado, atividade clandestina ou fiscalização de trânsito.

Pág. 06 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

> 🔔 ***Lembrando*** 🔔
>
> *Somente será julgado pela CRTI Regional, processos administrativos instaurados mediante emissão de **termo de notificação**. Desse modo, a maioria dos processos que passarão pelas CRTIs Regionais estarão vinculados a estabelecimentos registrados junto ao SIE-SC. **Auto de infração** emitido em atividade clandestina ou fiscalização de trânsito, na apresentação de recurso, será julgado pela CRTI Estadual.*

d) **Processo SGPe Cidasc n°:** Preencher com o número completo do processo no formato XXXX/AAAA, conforme consta no SGPe.

e) **Termo de Notificação:** Informar o número do termo (peça instauratória) que originou o processo administrativo.

f) **Departamento Regional notificante:** Registrar o nome do Departamento Regional responsável pela lavratura do termo e pela constatação do fato gerador da infração.

g) **Dados do notificado:** Para estabelecimentos registrados, selecionar a agroindústria correspondente no *dataset* disponível no sistema. Caso necessário, o Conecta está configurado para aceitar o preenchimento manual.

h) **Dados do responsável:** Informações básicas que identificam a pessoa oficialmente autorizada a representar a empresa, podendo ser um administrador indicado no contrato social ou um procurador que possua poderes compatíveis para responder em nome do administrado.

i) **Do mérito (quanto ao TERMO DE NOTIFICAÇÃO):**

 i) **Data da ciência:** Registrar a data de ciência conforme indicada no TN. Nos casos de assinatura digital, considerar como data de ciência a data registrada na rúbrica da assinatura eletrônica. A protocolização de manifestação e a cientificação de recebimento de e-mail com TN, são documentos válidos para atestar ciência do estabelecimento, desde que acostados no SGPe.

Pág. 07 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

> ⚠️ ***Atenção*** ⚠️
>
> *A ausência de documento contendo a assinatura inequívoca pelo representante legal, preposto ou outra pessoa investida para tal, inviabiliza o julgamento do processo administrativo, demandando, desse modo, a devolução do processo para o MVO obter a assinatura e, após 10 dias úteis, dar andamento a relatoria do processo.*

ii) **Avaliação de legalidade:** Analisar a regularidade dos procedimentos de fiscalização, verificando se há clareza e coerência na descrição dos fatos, bem como na indicação dos fundamentos legais que embasaram a autuação (violação à Lei Estadual 19.054, de 17 de setembro de 2024, e ao Decreto Estadual 1.667/2026 e normas complementares); caso sejam identificados vícios formais ou materiais sanáveis (item 4.1.1 do POP SIE 005.1), que não tenham prejudicado a defesa do autuado nem a tramitação processual, poderão ser convalidados no próprio relatório, observando-se os princípios da eficiência e da economia processual. Caso seja identificado vícios insanáveis (item 4.1.2 do POP SIE 005.1), deve-se descrever o fato em campo específico ("Da conclusão") fazendo constar na conclusão do relatório. Para tanto, orienta-se seguir o seguinte critério:

- Verificar se a tipificação da infração está adequada e devidamente fundamentada;
- Quando constatada inconsistência sanável, realizar a adequação legal no auto de infração (AI), deixando claro, com a devida justificativa técnica, no relatório de instrução;

iii) **Elementos de convicção incluídos/citados no processo:** Esse campo será habilitado no Conecta, para preenchimento, somente quando for constatado a legalidade do TN. Descrever os elementos de convicção mencionados no TN, verificando se foram devidamente anexados aos autos (registro de atividades, relatório descritivo de fiscalização, registros fotográficos, checklists, plano de ações corretivas, laudos de análises, entre outros). Deve-se, ainda, avaliar a compatibilidade entre os elementos citados e os documentos efetivamente acostados ao processo, assegurando a integridade e a coerência das provas que embasaram a autuação.

Pág. 08 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

j) **Do mérito (quanto à DEFESA ADMINISTRATIVA):**

i) **Constatação da apresentação da defesa:** selecionar entre uma das opções respondendo quanto à apresentação da defesa administrativa conforme segue:

- DEFESA TEMPESTIVA: informando a data do recebimento da defesa, a legitimidade e se foram apresentados pela defesa novos documentos de convicção (exemplos: laudos, planilhas, ofícios, entre outros);
- DEFESA INTEMPESTIVA: informando a data de recebimento, nos casos em que o notificado protocolou defesa administrativa mas de forma intempestiva;
- NÃO APRESENTOU DEFESA: para os casos em que não houve manifestação pelo notificado.

🔔 ***Lembrando*** 🔔

Tempestividade (item 5 do POP SIE 005.2):
Refere-se à qualidade ou característica de tempestivo, no tempo próprio, oportuno, em ocasião oportuna, ou seja, verificar se a defesa foi apresentada dentro do prazo de 10 dias úteis da data da ciência.

Legitimidade (item 2 do POP SIE 005.2):
Refere-se à capacidade de uma pessoa ser parte em um processo administrativo, ou seja, verificar se o signatário da defesa administrativa consta como representante legal (administrador em contrato social) ou procurador com designação de poderes compatíveis ou instrumento equivalente.

Nos casos de apresentação de defesa administrativa, o relator deve confirmar a admissibilidade/reconhecimento da defesa, conforme critérios definidos no item 6.4 do POP SIE 005.2. Nos casos em que a manifestação não for reconhecida, conforme previsto no art. 532 do Decreto Estadual 1.667/2026, o relator constará tal informação no relatório de instrução no campo "Da conclusão" e, assim como na ausência de defesa, o notificado deverá ser considerado revel, devendo tal informação constar no relatório de instrução. Nesses casos, deve-se confirmar se foi lavrado Termo de Encaminhamento de Processo Administrativo durante a instrução do processo (na origem) e, se existente, analisar a consistência e veracidade das informações ali contidas, com base

Pág. 09 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

em documentos comprobatórios anexados aos autos, que demonstrem de forma inequívoca o enquadramento nas hipóteses previstas no referido artigo.

k) **Descrição dos fatos:** Devem ser apresentadas, de forma clara e objetiva, as informações essenciais para a compreensão do caso. Inicialmente, deve-se indicar a data em que ocorreu a autuação, seguida da descrição das irregularidades constatadas, conforme registradas no TN, podendo ser necessário utilizar informações de documentos complementares, desde que mencionados no referido TN. Em seguida, é necessário mencionar a base legal infringida, tal como consta no referido documento (vinculada ao art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024), e mencionar a data e a forma de ciência do notificado, especificando se ocorreu por assinatura presencial, meio eletrônico ou outro instrumento válido. Por fim, devem ser incluídas outras informações relevantes ao processo, como a descrição de medidas cautelares aplicadas ou demais providências adotadas no âmbito da fiscalização, quando houver.

l) **Descrição da defesa:** No caso de defesa reconhecida, deve-se fazer um resumo objetivo da defesa descrevendo os principais tópicos a serem apreciados e as provas apresentadas. A avaliação deve buscar verificar se os argumentos apresentados possuem fundamento técnico ou jurídico suficiente para descaracterizar a infração, afastar a culpa ou eximir o autuado de responsabilidade. Nos casos de solicitação de análise pericial, a descrição da tempestividade da solicitação e do resultado expresso na ata de análise pericial, deve-se constar nesse campo.

Em casos específicos, quando a defesa abordar aspectos técnicos específicos de outra área de conhecimento, o relator poderá solicitar análise complementar de especialista com competência reconhecida na matéria do DEINP.

m) **Agravantes e atenuantes:** Para sua definição, o relator deve inicialmente considerar as informações constantes no TN, verificando se há menção a tais circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e se estas se encontram devidamente fundamentadas. Em seguida, deve-se

Pág. 10 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

analisar as alegações apresentadas na defesa administrativa, avaliando a pertinência, a consistência e o embasamento documental dos pedidos de reconhecimento de atenuantes. Com base na análise conjunta do TN, da defesa e dos demais elementos de prova constantes dos autos, o relator deverá enquadrar as circunstâncias que considerar pertinentes, podendo incluir circunstâncias não mencionadas anteriormente, desde que estejam fundamentadas nos relatos nos autos. Caso não sejam considerados agravantes e atenuantes para emissão do relatório que subsidiará a decisão administrativa, o relator deve selecionar a opção "Não foram considerados agravantes e atenuantes no processo".

n) **Classificação do agente infrator:** Conforme consta no § 4º do Art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026, compete ao administrado comprovar sua natureza e no caso de pessoa jurídica, sua classificação (conforme Anexo II da Lei Estadual 19.054/2024, as pessoas podem ser classificadas em pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, média empresa e demais estabelecimentos - item 4, POP SIE 005.2). Nos casos em que o infrator não tenha encaminhado comprovação da sua classificação durante período de manifestação, a CRTI classificará o estabelecimento para uniformização como "Demais Estabelecimentos".

o) **Da conclusão:**

No campo "Parecer com proposição da penalidade", o relator deverá proceder com um parecer conclusivo, declarando se o processo é procedente ou não, e se a defesa foi ou não acatada em sua totalidade ou de forma parcial, justificando tal conclusão levando em consideração os fatos e a defesa administrativa, quando for o caso. Ainda, deverá constar, no campo descritivo, cada irregularidade considerada procedente, sendo necessário mencionar a base legal infringida, tal como consta no TN vinculada ao art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024.

Deve-se apresentar parecer conclusivo quanto ao atendimento dos procedimentos legais previstos nas normas aplicáveis, manifestando-se de forma fundamentada sobre o mérito do TN conflitado com os argumentos e provas apresentadas pela defesa. Nesse contexto, poderá opinar pela procedência integral, com a consequente aplicação da penalidade cabível ao infrator, ou pela improcedência, quando verificada a inexistência de infração ou irregularidade que justifique a penalização ou ainda, nos casos de improcedência do TN (conforme o que consta para vícios

Pág. 11 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

insanáveis no item 4.1.2 do POP SIE 005.1). Alternativamente, o relator poderá reconhecer a procedência parcial do TN, propondo a aplicação de penalidade apenas às condutas devidamente comprovadas nos autos e desconsiderando aquelas cuja improcedência tenha sido demonstrada durante a instrução processual. Neste item, o relator também deverá contrapor de forma fundamentada as alegações da defesa, refutando-as (item a item), quando improcedentes, ou reconhecendo-as, quando comprovadas e compatíveis com os elementos constantes do processo.

Quando o relator concluir pela procedência total ou parcial do TN, deverá propor a(s) penalidade(s) cabível(is), observando o disposto no Capítulo IV do Decreto Estadual 1.667/2026 e no Capítulo VIII da Lei Estadual 19.054/2024, selecionando entre as opções (advertência, multa, cassação). Quando o TN contemplar mais do que uma infração procedente, deve-se avaliar para cada uma dessas infrações a gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, e os antecedentes do infrator.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *Admite-se constar em um único processo administrativo várias irregularidades detectadas em uma mesma fiscalização com a indicação de mais de um dispositivo legal supostamente infringido, porém para efeito de aplicação da penalidade de multa deverá prevalecer apenas um enquadramento, devendo as demais acarretar na aplicação de penalidade de advertência.*
>
> *Desse modo, poderá selecionar no Relatório de Instrução os campos advertência e multa, concomitantemente. No entanto, processos administrativos tramitados com vistas à cassação de registro, será um caso isolado, devendo tratar apenas da penalidade de cassação.*

A definição das penalidades deve ser realizada individualmente para cada infração constatada, assegurando coerência entre o enquadramento legal e a sanção proposta. Neste campo do formulário, as infrações que terão como proposição **advertência, multa ou cassação**, serão listados seus dispositivos (artigo infracionado) a partir do *dataset* do Conecta ou com lançamento manual. No caso de aplicação de **multa**, serão acrescentados o histórico do infrator e a natureza da infração, em campo específico.

Pág. 12 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

- Apenas uma infração poderá servir de base para a fixação do valor da multa, devendo ser aquela de maior gravidade. Assim, quando houver mais de uma infração, somente a mais grave deverá ter multa proposta, enquanto as infrações de menor gravidade deverão ser enquadradas na penalidade de advertência, conforme os critérios legais aplicáveis.
- Identificar, dentre os dispositivos cabíveis, o enquadramento mais gravoso compatível com os fatos apurados, a fim de subsidiar a definição da penalidade aplicável.
- No momento de determinar a proposição de penalidade, o relator deve considerar os seguintes critérios:
 - Aplica-se advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;
 - Aplica-se multa, quando o infrator não for primário ou tenha agido com dolo ou má-fé;
 - Aplica-se multa, quando constatada as circunstâncias para aplicação de advertência (primário ou sem dolo/má-fé), mas o ato/procedimento possa lesar o consumidor ou colocar em risco a saúde pública, conforme previsto em § 1º do art. 20 da Lei Estadual 19.054/2024.

2.2.2. Definição do valor da multa

Quando o relator julgar por aplicação de multa como penalidade mediante aos fatos, considerando o TN e a defesa administrativa, e considerando a natureza e a gravidade das infrações, este deverá identificar dentre as infrações passíveis de aplicação dessa penalidade a de maior gravidade para definição do valor a ser imputado. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026, a dosimetria da pena deverá ser realizada em duas etapas distintas (sistema bifásico). Na primeira etapa, procede-se à fixação da pena-base, observando-se os valores mínimo e máximo estabelecidos no Anexo II da Lei Estadual 19.054/2024. Na segunda etapa, são aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme o disposto nos dispositivos legais pertinentes, podendo o valor final da multa ser ajustado dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Pág. 13 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Considerando que a fixação de multa se dá apenas para a infração de maior gravidade, para determinar o valor final da multa, deve-se:

a) Considerar quais infrações listadas no TN são passíveis, de acordo com a Lei Estadual 19.054/2024, de aplicação de multa.
b) Dentre estas, identificar a infração com a natureza de maior gravidade (leve, moderada, grave ou gravíssima);
c) Considerar o valor inicial a partir da natureza e do enquadramento da infração, seguindo o ranqueamento da pena-base, conforme item 2.2.3 deste POP.
 i) Nos casos em que houver constatação de uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, a multa deverá ser agravada até o valor máximo, entendido como o limite superior previsto para a classificação da infração (último nível da natureza da infração).
 - Essa regra aplica-se especialmente quando o TN **não** incluir, entre os dispositivos infringidos, as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 18.
 ii) As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber uma graduação superior ("subir" a gravidade da natureza, por exemplo passando de leve a moderada) quando a conduta representar risco à saúde pública, aos interesses e saúde dos consumidores ou nos casos de reincidência sucessiva, vide Art, 520, § 2º do Decreto Estadual 1.667/2026.
 - Nestes casos, a infração deverá ser enquadrada no mesmo nível de pena-base da graduação imediatamente superior (exemplo: se a infração é do nível II da natureza moderada, passará para o nível II da infração grave).
 iii) Para as infrações que não possuem enquadramento específico nos incisos do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 mas que se enquadram em outro artigo do Decreto Estadual 1.667/2026, o valor de multa será estabelecida no § 3º do art. 520 deste decreto, classificando a infração como de natureza moderada, aplicando o valor inicial referente ao nível III.
 - Nessas situações, o grau máximo corresponderá ao valor máximo previsto para infrações de natureza moderada.

Pág. 14 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

d) A partir da definição do valor inicial (levando em consideração o exposto acima descrito), avaliar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas no art. 21 da Lei Estadual 19.054/2025. Destaca-se que não há limitação quanto à quantidade de fatores agravantes ou atenuantes que possam ser reconhecidos e descritos no relatório, porém a Lei Estadual 19.054/2024 limita a sua aplicação no momento da determinação do valor da multa. Na constatação de agravantes e atenuantes, deve-se considerar que:

 i) Na presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes, cada uma delas deverá reduzir ou aumentar, respectivamente, 20% sobre o valor inicial (pena-base) da multa. Exemplo: Para uma multa com valor inicial de R$1.000,00, cada atenuante reduzirá R$200,00 e cada agravante aumentará R$200,00.

 ii) O valor final da multa não poderá exceder 40% para mais ou para menos do valor inicial, ainda que existam mais de duas circunstâncias agravantes ou atenuantes. No exemplo acima, se fosse aplicar todos os atenuantes e agravantes previstos, o valor da multa poderia oscilar entre o intervalo de R$600,00 a R$1.400,00.

2.2.3. Dosimetría por Sistema Bifásico

Para a definição da pena-base, primeira etapa da definição do valor da multa, cada infração disposta no art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 foi classificada em níveis de I a IV, representando gradações proporcionais dentro dos limites mínimo e máximo fixados para cada natureza de infração (leve, moderada, grave ou gravíssimo). Cada nível reflete um valor de referência padronizado, calculado de forma proporcional e equidistante entre o valor mínimo e o valor máximo definidos em lei.

O quadro 1A a 1D fixa às infrações do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 de acordo com níveis I a IV na definição da multa. O quadro 2 fixa a estrutura de referência para definição da pena-base, indicando a correspondência entre a natureza de infração e o respectivo nível (I a IV), de modo a garantir uniformidade, proporcionalidade e transparência na aplicação das penalidades pecuniárias.

Pág. 15 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Quadro 1A - Nivelamento das infrações de natureza leve previstas no art 18 da Lei Estadual 19.054/2024 para definição da pena-base.

NÍVEL	CAPITULAÇÃO (inciso I)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE
III	alínea a	Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIE;
I	alínea b	Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre essa exigência legal, por ocasião de venda, locação ou arrendamento de estabelecimento registrado no SIE;
II	alínea c	Utilizar rótulo que não atenda ao disposto na legislação aplicável específica, à exceção de quando autorizado pela Administração Pública;
III	alínea d	Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
IV	alínea e	Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, formulação e composição aprovados e registrados no SIE;
II	alínea f	Expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIE.

Pág. 16 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Quadro 1B - Nivelamento das infrações de natureza moderada previstas no art 18 da Lei Estadual 19.054/2024 para definição da pena-base.

NÍVEL	CAPITULAÇÃO (inciso II)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DE NATUREZA MODERADA
I	alínea a	Comercializar produtos não autorizados pelo SIE;
IV	alínea b	Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal relacionados à elaboração de produtos de origem animal;
IV	alínea c	Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene de instalações, equipamentos, utensílios e trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II	alínea d	Omitir dolosamente elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV	alínea e	Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal desprovido da comprovação de sua procedência;
III	alínea f	Utilizar processo, substância, ingrediente ou aditivo que não atenda ao disposto na legislação aplicável específica;
II	alínea g	Descumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole ou nos documentos expedidos em resposta ao SIE relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
II	alínea h	Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIE ou que não conste no cadastro geral do SISBI-POA;
III	alínea i	Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
III	NA	§ 3º do art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026.

Pág. 17 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Quadro 1C - Nivelamento das infrações de natureza grave previstas no art 18 da Lei Estadual 19.054/2024 para definição da pena-base.

NÍVEL	CAPITULAÇÃO (inciso III)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE
II	alínea a	Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação aplicável específica ou em desacordo com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIE;
IV	alínea b	Utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo ou apor data posterior à data de fabricação do produto;
III	alínea c	Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos ao órgão fiscalizador relativos à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas, ingredientes ou produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIE e ao consumidor;
III	alínea d	Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIE;
I	alínea e	Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
IV	alínea f	Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV	alínea g	Simular a legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida.

Pág. 18 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Quadro 1D - Nivelamento das infrações de natureza gravíssima previstas no art 18 da Lei Estadual 19.054/2024 para definição da pena-base.

NÍVEL	CAPITULAÇÃO (inciso IV)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA
IV	alínea a	Embaraçar a ação de agente do SIE no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
IV	alínea b	Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar agente do SIE;
IV	alínea c	Elaborar ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
IV	alínea d	Utilizar matérias-primas ou produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
I	alínea e	Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIE e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
II	alínea f	Fraudar documentos oficiais;
III	alínea g	Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados.

Pág. 19 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Quadro 2 - Fixação de valores por nível de pena-base, considerando a natureza da infração e a classificação do responsável legal pelo estabelecimento de produtos de origem animal.

NATUREZA DA INFRAÇÃO	NÍVEL PENA-BASE	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
		PESSOA NATURAL, MEI, ME, EPP, AGRICULTURA FAMILIAR	MÉDIA EMPRESA	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
		VALOR (EM R$)	VALOR(EM R$)	VALOR(EM R$)
LEVE	I	75,00	150,00	300,00
	II	425,00	850,00	1700,00
	III	775,00	1550,00	3100,00
	IV	1125,00	2250,00	4500,00
MODERADA	I	1125,50	2250,50	4500,50
	II	1750,00	3500,00	7000,00
	III	2375,00	4750,00	9500,00
	IV	3000,00	6000,00	12000,00
GRAVE	I	3000,50	6000,50	12000,50
	II	4000,00	8000,00	16000,00
	III	5000,00	10000,00	20000,00
	IV	6000,00	12000,00	24000,00
GRAVÍSSIMO	I	6000,50	12000,50	24000,50
	II	6500,00	13000,00	26000,00
	III	7000,00	14000,00	28000,00
	IV	7500,00	15000,00	30000,00
OUTRAS INFRAÇÕES (§ 3º do art. 520 do Dec. 1.667/2026 MODERADA)	III	2375,00	4750,00	9500,00

Pág. 20 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

⚠️ ***Atenção*** ⚠️

Os valores do quadro 2 serão atualizados anualmente conforme decreto do Governador do Estado, observando-se como limite a variação, no período, do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme disposto na Lei Estadual 19.054/2024.

Exemplo:

Passo 1: Deve-se verificar qual(is) infração(ões) procedente(s) que foi apontada no Termo de Notificação com base no art. 18 da Lei Estadual 19054/2024:

4. **Dispositivos legais ou normativas infringidas:**

N	Dispositivos legais ou normativas infringidas
1	Lei Estadual nº 19054/2024, Art. 18, Inciso III, Alínea a
2	MAPA SDA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2000
3	Decreto Estadual nº 1667/2026, Art. 272
4	Decreto Estadual nº 1667/2026, Art. 506, Inciso I, Alínea d

Passo 2: Deve-se definir o valor inicial da multa a partir da natureza e do enquadramento da infração, seguindo o ranqueamento da pena-base (quadros 1C e 02), vinculado a infração constatada, neste caso: ***Lei Estadual 19.054/2026, Art. 18, inciso III, alínea a.***

NÍVEL	CAPITULAÇÃO (inciso III)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVE
II	alínea a	Elaborar produtos que não atendam ao disposto na legislação aplicável específica ou em desacordo com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pelo SIE;

↓

NATUREZA DA INFRAÇÃO	NÍVEL PENA-BASE	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
		PESSOA NATURAL, MEI, ME, EPP, AGRICULTURA FAMILIAR	MÉDIA EMPRESA	DEMAIS ESTABELECIMENTOS
		VALOR (EM R$)	VALOR(EM R$)	VALOR(EM R$)
GRAVE	I	3000,50	6000,50	12000,50
	II	4000,00	8000,00	16000,00
	III	5000,00	10000,00	20000,00
	IV	6000,00	12000,00	24000,00

Pág. 21 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Passo 4: Considerando que não tenha sido apresentada defesa administrativa, não sendo informado pelo administrado quanto a sua classificação e, portanto, considerando como "Demais Estabelecimentos", o valor de multa inicial será de R$16.000,00.

Passo 5: Na obtenção do valor inicial da multa (pena-base), deve-se avaliar a presença de circunstâncias agravantes e atenuantes. No exemplo, serão aplicados três agravantes e um atenuante. Cada agravante somará R$3.200,00 e o atenuante abaterá RS3.200,00. Sendo assim, o valor final a ser aplicado será de ***R$22.400,00****, valor este dentro do intervalo permitido de acréscimo conforme Lei Estadual 19.054/2024.*

> ⚠️ ***Atenção*** ⚠️
>
> *No exemplo acima, o valor final mudaria conforme o cenário de agravantes e atenuantes, podendo ter o valor reduzido a um mínimo de R$9.600,00 ou o valor aumentado a um máximo de R$22.400,00.*

2.3. AGENDAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DA CRTI REGIONAL

O relatório finalizado deverá ser anexado ao SGPe e comunicado pelo relator ao secretário, quanto ao término da relatoria, através do preenchimento da Planilha gestão CRTIs, viabilizando assim, agendamento da sessão de julgamento. O secretário deverá, no primeiro dia útil de cada mês, realizar o levantamento da quantidade de processos prontos para julgamento com base no que consta na referida planilha e, em seguida, agendar mediante consenso do presidente da CRTI a sessão de julgamento por meio do e-mail de Convocação de Sessão, o qual deve conter obrigatoriamente a data da sessão; horário de início dos trabalhos; *link* da reunião por videoconferência (Google Meet); Relação dos processos incluídos em pauta, em ordem de julgamento (indicando o número SGPe) e o respectivo relator. Segue abaixo sugestão de texto para o e-mail:

Pág. 22 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

"***Título:*** *"CONVOCAÇÃO - Sessão de Julgamento [CRTI XXXXX] - [Data da Sessão]"*

Conteúdo:

Prezados Membros Julgadores

Convocamos Vossa(s) Senhoria(s) para a Sessão Ordinária de Julgamento da CRTI Regional, a ser realizada conforme as seguintes especificações:

1) *Data da Sessão: [DIA, DD de MÊS de AAAA]*
2) *Horário de Início: [HH:MM] (Horário de Brasília)*
3) *Local: Sessão por videoconferência (Google Meet)*
4) *Link de Acesso: [INSERIR O LINK DO GOOGLE MEET AQUI]*

Abaixo, segue a relação dos processos incluídos em pauta, na ordem em que serão apreciados:

Ordem	***Processo SGPe Nº***	***Administrado***	***Relator***
1º	*[Número do SGPe]*	*[Nome Razão Social]*	*[Nome Completo do Relator(a)]*

[Adicionar mais linhas conforme necessário]
Contamos com a sua indispensável presença e participação.

Atenciosamente,

XXXX."

A ordem de julgamento deve respeitar a ordem de datas de entregas dos relatórios de instrução , conforme consta em Planilha gestão CRTI, salvo nos critérios de trâmite prioritário como os processos administrativos que culminarem em penalidade de cassação do registro no âmbito da Cidasc. As sessões de julgamento deverão ocorrer, preferencialmente, na terceira semana de cada mês, garantindo padronização, organização e previsibilidade à rotina da CRTI, além de permitir que os MVOs possam planejar suas atividades mensais.

A convocação no primeiro dia útil do mês e o agendamento na terceira semana asseguram tempo hábil para que os julgadores possam se familiarizar com as particularidades de cada processo, quando necessário. Conforme o número de processos incluídos em pauta, poderão ser agendadas mais de uma sessão (ou sessão única com suspensão e retomada no dia seguinte), cabendo ao secretário definir a distribuição dos processos entre os dias disponíveis.

Pág. 23 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

2.4. SESSÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI REGIONAL

A sessão de julgamento será composta por, no mínimo, três membros:

1) Presidente;
2) Secretário;
3) Relator (a composição das CRTIs poderá prever mais de um relator de acordo com a complexidade do processo administrativo constatada pelo presidente desta).

Dentre esses, o relator será o único membro variável, conforme o critério de distribuição dos processos administrativos descrito no item 2.1 deste POP. Assim, em uma mesma sessão, cada processo poderá ter um relator diferente, alterando-se consequentemente a composição dos julgadores a cada julgamento. No entanto, recomenda-se que sejam agrupados mais de um processo administrativo relatado pelo mesmo relator, como forma de otimizar a sessão. Quando o relatório de instrução for elaborado por mais de um relator, estes deverão entrar em consenso para conclusão do relatório, contabilizando um voto no total durante o julgamento.

Para garantir a ordem e a confidencialidade dos trabalhos, deverão permanecer na sala virtual apenas o presidente, o secretário e o(s) relator(es) do processo em julgamento. À medida que cada processo for concluído, o secretário deverá notificar o próximo relator para ingressar na sala e dar continuidade aos trabalhos.

Uma vez realizada a convocação da sessão, a atividade passa a ter prioridade sobre demais demandas administrativas, tratando-se de **convocação formal**. A impossibilidade de participação deverá ser devidamente justificada e comunicada por escrito ao presidente da CRTI, que acompanhará a questão, podendo proceder com o afastamento do relator com substituição deste, ou postergar a sessão de julgamento para a próxima sessão ou realizar uma sessão extraordinária em data a ser acordada entre os membros da CRTI.

A sessão de julgamento será aberta pelo presidente da CRTI regional, o qual selecionará o processo administrativo a ser julgado e repassada a palavra para o relator, quem conduzirá a leitura do relatório. Após cientificação do teor do relatório de instrução e declaração da conclusão e voto pelo relator quanto à validade do processo administrativo e quanto às penalidades, o relator passará

Pág. 24 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

a palavra para o presidente da CRTI que colocará em votação e obtenção do julgamento final do processo administrativo.

2.4.1. Do Julgamento

Concluída a instrução processual, com a elaboração e assinatura do relatório de instrução para julgamento em primeira instância (CRTI Regional) e o agendamento da respectiva sessão de julgamento, deve-se proceder à realização do julgamento e à emissão da decisão administrativa. Durante a sessão de julgamento, compete ao Presidente e ao Secretário:

1) Tomar ciência integral do conteúdo do Relatório de Instrução;
2) Avaliar o parecer apresentado pelo relator, verificando a consistência e coerência das análises realizadas;
3) Examinar a estrutura e fundamentação do relatório, especialmente quanto à descrição dos fatos, à argumentação apresentada na defesa e à correspondência entre as condutas e o enquadramento legal.

Sempre que necessário, os julgadores deverão consultar os autos do processo para esclarecimento de dúvidas ou verificação de elementos complementares que subsidiem a decisão. Na sequência, deverá ser avaliado o campo “Da conclusão”, verificando se a sanção proposta está adequadamente fundamentada e em conformidade com a legislação vigente, bem como com as orientações constantes neste POP. Por fim, nos casos em que a penalidade proposta for de multa, deve-se confirmar se foram observados todos os critérios descritos no item 2.2.2 e 2.2.3 deste POP, especialmente quanto:

a) Ao nível de pena-base utilizado como referência;
b) À graduação do valor da multa, de acordo com as situações previstas nos arts. 519 e 520 do Decreto Estadual 1.667/2026 e resumidas neste POP;
c) À aplicação correta das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Pág. 25 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Ao término das deliberações, com a consolidação dos votos e definição do resultado do julgamento, o processo administrativo deverá ser formalmente concluído no âmbito da sessão, servindo de base para a emissão dos documentos correspondentes à decisão proferida (conforme item 4 deste POP). Todas as manifestações, análises e conclusões deverão estar devidamente alinhadas com o conteúdo do relatório de instrução e com os elementos constantes nos autos, assegurando coerência, fundamentação e conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada continuidade da tramitação processual.

3. PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI ESTADUAL

3.1. ETAPAS PRELIMINARES

Esta etapa será iniciada exclusivamente nos casos em que houver interposição de recurso administrativo após a cientificação do administrado quanto à decisão administrativa em CRTI Regional e ao AI, ou após a cientificação do AI emitido direto. Uma vez apresentado o recurso e reconhecida sua admissibilidade mediante verificação da legitimidade, tempestividade e demais requisitos formais, conforme POP SIE 005.2, e após a devida atualização dos autos no SGPe e registro na planilha de gestão, pelo MVO responsável pela fiscalização do estabelecimento, o processo deverá ser encaminhado ao setor da CRTI Estadual, por meio de tramitação no SGPe de forma impessoal, conforme disposto no POP SIE 005 (geral). Nessa etapa, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) **Recepção do processo:** Compete ao presidente da CRTI gerenciar a fila de trabalho dos processos sob responsabilidade do setor, utilizando planilha de controle interna da CRTI Estadual (Planilha gestão CRTIs), garantindo o controle e a rastreabilidade das demandas recebidas. O presidente deverá realizar a análise dos processos conforme a ordem cronológica de recebimento, priorizando a sequência temporal de tramitação. Para assegurar esse controle, recomenda-se que, ao menos uma vez por semana, seja efetuado o acesso à fila de trabalho no SGPe, aplicando o filtro por data de encaminhamento, conforme figura 01. Processo administrativos que demandam tramitação prioritária, devem ser comunicados

Pág. 26 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

através do MVO, assim que for tramitado o SGPe à CRTI, por e-mail ao presidente da câmara.

> ⚠️ ***Atenção*** ⚠️
>
> *Casos de processos administrativos com penalidade de cassação do registro terão seu trâmite dado como prioritário (conforme art. 546 do Decreto Estadual 1.667/2026).*

b) **Encaminhar processo relator:** Compete ao presidente da CRTI realizar a gestão dos processos recebidos, incluindo a designação de relator dentre os membros formalmente indicados na respectiva portaria. A escolha deverá, preferencialmente, considerar a área técnica relacionada à infração, priorizando o coordenador estadual da área, sem prejuízo da designação de outro MVO previsto na portaria, conforme a demanda de trabalho. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a imparcialidade, sendo vedada a designação de profissional que tenha atuado como emissor do TN/AI ou como testemunha dos fatos. A designação do relator deverá ser formalizada pelo presidente da CRTI, mediante comunicação por e-mail, com a devida indicação do número do processo no SGPe para fins de relatoria.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *Nenhum membro da sessão de julgamento poderá possuir vínculo ou participação prévia com a ação de fiscalização que originou o processo, sendo vedada a atuação de quem tenha emitido a peça instauratória ou atuado como testemunha. Na hipótese de impedimento do presidente ou do secretário, a substituição deverá ocorrer conforme disposto na IS Deinp 004/2026. Quanto à designação do relator, caberá ao presidente selecionar, dentre os MVOs integrantes da CRTI Estadual, profissional que não possua qualquer envolvimento com os fatos, garantindo a imparcialidade e a regularidade do julgamento.*

Pág. 27 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

3.2. RELATORIA

Após a comunicação da designação de relator e ciência do processo no SGPe, inicia-se a fase de relatoria, tendo o relator um prazo de **dez dias úteis** para emissão do relatório de instrução e comunicação ao secretário. Caso necessite de prazo adicional para conclusão da análise, deverá requerê-lo ao presidente.

Em complementação à relatoria realizada em âmbito pela CRTI Regional, a CRTI Estadual, embora deva avaliar o mérito e a legalidade do processo, possui função predominantemente revisora, salvo nos casos de recurso para AI emitido direto, o qual não terá sido analisado e julgado pela CRTI Regional. Assim, cabe à relatoria verificar, essencialmente, novos fatos e argumentos apresentados no recurso que possam demonstrar a improcedência da decisão da CRTI Regional ou questionar o critério de aplicação da penalidade, tais como:

a) tipo de penalidade aplicada;
b) valor da multa;
c) classificação do agente infrator;
d) aplicação de atenuantes e agravantes;
e) graduação da penalidade;
f) outros elementos que impactem na dosimetria ou na tipificação da infração.

Dessa forma, considerando o caráter revisor da instância estadual, o relator deve examinar detalhadamente se o documento de recurso apresenta novos fatos, provas ou fundamentos que justifiquem a revisão da decisão da CRTI Regional. Quando o interessado apresentar alegações idênticas às já expostas na defesa, sem trazer novos elementos, a análise da CRTI Estadual deverá se restringir à verificação da legalidade processual e à coerência entre o AI e a penalidade aplicada, conforme os parâmetros definidos na legislação vigente. Deve-se verificar a existência de eventuais vícios processuais, observando rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos no item 4.1 do POP SIE 005.1. Esses parâmetros devem orientar a análise, garantindo correção formal,

Pág. 28 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

regularidade processual e segurança jurídica ao julgamento. Os membros da CRTI Estadual devem estar cientes do sistema de dosimetria bifásico descrito no item 2.2.3. deste POP.

3.2.1. Relatório de Instrução (CRTI Estadual)

O relatório de instrução deverá ser emitido através do formulário do CONECTA *"Inspeção PA - Relatório de Instrução em 1ª instância"* (Anexo 12). Os campos do relatório devem ser preenchidos de acordo com as orientações a seguir:

a) **Âmbito da emissão do Relatório de Instrução para decisão administrativa em 1° instância:** Selecionar a opção "CRTI Estadual".
b) **Área de ação:** Indicar a natureza da fiscalização, especificando se o caso se refere a estabelecimento registrado, atividade clandestina ou fiscalização de trânsito.
c) **Processo SGPe Cidasc n°:** Preencher com o número completo do processo no formato XXXX/AAAA, conforme consta no SGPe.
d) **Termo de Notificação:** Informar o número do termo (peça instauratória) que originou o processo administrativo. Este campo não deverá ser preenchido em casos de emissão direta de AI.
e) **Auto de Infração:** Informar o número do AI do processo administrativo, emitido pela CRTI Regional ou pelo MVO responsável pela ação fiscalizatória em produção clandestina de produto de origem animal ou durante fiscalização de trânsito agropecuário.
f) **Departamento Regional notificante:** Registrar o nome do Departamento Regional responsável pela constatação do fato gerador da infração.
g) **Dados do autuado e do responsável legal:** Para estabelecimentos registrados, selecionar a agroindústria correspondente no *dataset* disponível no sistema. Para casos de estabelecimento clandestino ou ações de fiscalização de trânsito, realizar o preenchimento manual dos dados pertinentes à identificação do notificado.
h) **Do mérito (quanto ao AUTO DE INFRAÇÃO):**
 i) **Defesa administrativa frente ao Termo de Notificação:** No exame do mérito, deve-se verificar se o administrado apresentou defesa administrativa em resposta ao TN no

Pág. 29 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

âmbito da CRTI Regional e se houve o seu reconhecimento. Desta forma, deve-se registrar expressamente: apresentou defesa reconhecida ou apresentou defesa não reconhecida ou a análise CRTI regional foi à revelia. Casos de relatoria de processo com emissão direta de AI, selecionar a opção "não aplicável" para dar seguimento.

ii) **Data da decisão administrativa CRTI Regional:** Indicar, quando for o caso, a data em que a CRTI Regional proferiu a decisão administrativa referente ao processo, formalizada por meio do Termo de Decisão Administrativa.

iii) **Data de ciência do Auto de Infração:** Registrar a data em que o autuado tomou ciência formal do AI.

iv) **Penalidade imposta em Auto de Infração:** Indicar a penalidade aplicada conforme o que foi formalizado no AI. Deve constar o tipo de sanção (advertência, multa ou cassação), bem como, quando aplicável, o valor da multa fixada.

i) **Do mérito (quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO):**

i) **Reconhecimento de recurso:** Revisar o reconhecimento do recurso através da tempestividade e legitimidade.

> ⚠️ ***Atenção*** ⚠️
>
> *A análise do RECONHECIMENTO DO RECURSO compete ao MVO responsável, que deverá promover a finalização do processo administrativo caso identifique o não reconhecimento, conforme previsto na legislação. No entanto, caberá ao relator proceder à revisão dos autos e, constatada a improcedência do recurso, consignar a devida motivação na conclusão do relatório, subsidiando a finalização do processo administrativo, após sessão de julgamento pela CRTI Estadual. Neste caso, não haverá emissão do Termo de Decisão Administrativa!*

ii) **Data de recebimento do recurso:** Descrever a data em que foi apresentado o recurso junto ao Departamento Regional.

iii) **Elementos de convicção do recurso:** Descrever, apenas quando o recurso for reconhecido, de forma objetiva e fundamentada, os principais documentos e provas apresentados pelo recorrente que possam influenciar na reavaliação da decisão proferida pela CRTI Regional.

Pág. 30 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

j) **Descrição resumida dos fatos:** Deve-se apresentar, de forma clara e objetiva, um relato sintético dos fatos que originaram o processo administrativo, com base no TN e nos documentos de convicção. O texto deve permitir que a CRTI Estadual compreenda o contexto, a circunstância e a gravidade da infração sem a necessidade de consulta integral aos autos, refletindo também o que consta no Termo de Decisão Administrativa da CRTI Regional, no AI e nos demais documentos instrutórios.

k) **Descrição resumida dos argumentos do recurso:** Apresentar de forma objetiva os principais pontos e justificativas apresentados pelo autuado em sua peça recursal. Devem ser destacados os argumentos centrais utilizados para contestar a decisão da CRTI Regional, como questionamentos sobre a caracterização da infração, a dosimetria da penalidade, a interpretação legal aplicada, a existência de atenuantes ou nulidades processuais, ou ainda a apresentação de novos fatos ou documentos que possam alterar o entendimento anterior. O objetivo é sintetizar o conteúdo do recurso, facilitando a análise e compreensão do mérito pela instância revisora.

Nos casos em que tenha sido emitido Termo de Encaminhamento de Processo Administrativo na origem, deve-se verificar se o recurso apresenta pedido de reconsideração quanto ao não reconhecimento da defesa administrativa na CRTI Regional. Havendo tal solicitação, a fundamentação apresentada deve ser avaliada. Se o pedido for pertinente, o relator deverá considerar o teor da defesa originalmente apresentada, bem como os documentos de convicção juntados à época, para subsidiar a emissão do parecer.

📌 ***Importante*** 📌

O julgamento em CRTI Regional à revelia, não impede que o administrado protocole recurso administrativo dentro do período recursal. No entanto, a avaliação do recurso se atentará, essencialmente, a novos fatos e argumentos apresentados no recurso que possam demonstrar a improcedência da decisão da CRTI Regional ou questionar o critério de aplicação da penalidade, conforme disposto no item 3.2.

Pág. 31 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

l) **Dos atenuantes:** Quando for mantida a penalidade de multa, a CRTI Estadual deve verificar se, no recurso, há novos pedidos de aplicação de atenuantes ou contestação quanto aos agravantes já analisados pela CRTI Regional.

Nesses casos, cabe avaliar a procedência do pedido, podendo este ser acolhido total ou parcialmente, conforme a justificativa apresentada e os elementos de prova. Sendo o pedido deferido, deve-se registrar e aplicar o atenuante adicional. Entretanto, se a CRTI Regional já tiver promovido redução de até 40% sobre o valor inicial da multa, em razão da constatação de atenuantes ou de sua sobreposição aos agravantes, não é possível nova redução, em observância ao limite máximo previsto em lei. Na inexistência de novos elementos que justifiquem a aplicação de novos atenuantes, selecionar: "Não foram considerados atenuantes no processo". Quando a análise recursal versar sobre a contestação de agravantes aplicados pela CRTI Regional, o deferimento ou indeferimento deverá ser devidamente verificado e fundamentado na conclusão do relatório, seguido de ajuste na penalidade pecuniária.

m) **Classificação do agente infrator:** Avaliar se no recurso consta a contestação e a devida comprovação quanto ao enquadramento do agente (item 4, POP SIE 005.2). Caso seja apresentada a comprovação do enquadramento em outra classificação, o fato deve ser consignado no relatório para fins de adequação do valor da multa, quando for o caso.

n) **Da conclusão - Parecer conclusivo quanto ao pedido de reconsideração da decisão da CRTI Regional:**

Deve-se declarar expressamente se o parecer é favorável à manutenção integral da decisão anterior ou favorável à sua revisão, indicando, neste último caso, os ajustes recomendados (como alteração de penalidade, reclassificação da infração, reclassificação do agente infrator, anulação do auto, etc). Após análise detalhada dos autos, dos argumentos apresentados no recurso e dos elementos de convicção constantes no processo, conclui-se quanto à fundamentação técnica e legal da decisão proferida. A avaliação deve considerar a adequação do enquadramento legal, a proporcionalidade da penalidade aplicada, bem como a existência (ou não) de novos fatos ou provas capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado.

Pág. 32 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Neste item, o relator também deverá contrapor de forma fundamentada as alegações do recurso, refutando-as (item a item), quando improcedentes, ou reconhecendo-as, quando comprovadas e compatíveis com os elementos constantes do processo. Deve-se demonstrar claramente como era a caracterização anterior da(s) infração(ões) e como ficou após a reavaliação, assegurando transparência, precisão e rastreabilidade da decisão administrativa. Nos casos em que o parecer da CRTI Estadual seja favorável à reconsideração do AI emitido pela CRTI Regional, as infrações devem ser caracterizadas ou excluídas, quando assim couber, indicando-se de forma expressa a penalidade definitiva fixada após a revisão. As alterações nas penalidades impostas no AI, ou sua manutenção, devem estar descritas de forma clara, objetiva e motivada na conclusão.

Como forma de finalização do relatório, deve-se evidenciar quais penalidade(s) cabível(is), observando o disposto nos art. 519 do Decreto Estadual 1.667/2026 e no art. 20 da Lei Estadual 19.054/2026, selecionando entre as opções (advertência, multa, cassação). Neste campo do formulário, as infrações que terão como proposição **advertência**, serão listados seus dispositivos a partir do *dataset* do Conecta ou com lançamento manual, podendo ser adicionados quantos dispositivos forem necessários (conforme art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024). Infração com proposição de aplicação de **multa**, serão acrescentados o histórico do infrator e a natureza da infração, em campo específico, sendo possível a seleção de um único dispositivo legal (conforme art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024). Ainda, deve ser indicado o valor final da multa, já considerando eventuais revisões, atenuantes ou agravantes aplicados pela CRTI Estadual. Esse será o montante definitivo da penalidade pecuniária, resultante da análise revisora do processo administrativo.

3.3. AGENDAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DA CRTI ESTADUAL

O relatório finalizado deverá ser anexado ao SGPe, cabendo ao relator preencher a Planilha gestão CRTIs, de forma a sinalizar ao secretário o término da relatoria, viabilizando, assim, agendamento da sessão de julgamento.

O secretário deverá, no primeiro dia útil de cada mês, realizar o levantamento da quantidade de processos prontos para julgamento conforme consta na Planilha gestão CRTIs e, em seguida, agendar mediante consenso do presidente da CRTI a sessão de julgamento por meio do

Pág. 33 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

e-mail de Convocação de Sessão, o qual deve conter obrigatoriamente a data da sessão; horário de início dos trabalhos; *link* da reunião por videoconferência (Google Meet); Relação dos processos incluídos em pauta, em ordem de julgamento (indicando o número SGPe) e o respectivo relator. Segue abaixo sugestão de texto para o e-mail:

"***Título:*** *"CONVOCAÇÃO - Sessão de Julgamento CRTI Estadual - [Data da Sessão]"*

Conteúdo:

Prezados Membros Julgadores

Convocamos Vossa(s) Senhoria(s) para a Sessão Ordinária de Julgamento da CRTI Estadual, a ser realizada conforme as seguintes especificações:

5) *Data da Sessão: [DIA, DD de MÊS de AAAA]*
6) *Horário de Início: [HH:MM] (Horário de Brasília)*
7) *Local: Sessão por videoconferência (Google Meet)*
8) *Link de Acesso: [INSERIR O LINK DO GOOGLE MEET AQUI]*

Abaixo, segue a relação dos processos incluídos em pauta, na ordem em que serão apreciados:

Ordem	***Processo SGPe Nº***	***Administrado***	***Relator***
1º	*[Número do SGPe]*	*[Nome Razão Social]*	*[Nome Completo do Relator(a)]*

[Adicionar mais linhas conforme necessário]
Contamos com a sua indispensável presença e participação.

Atenciosamente,

XXXX."

A ordem de julgamento deve respeitar a ordem de datas de entregas dos relatórios de instrução , conforme consta em Planilha gestão CRTI, salvo nos critérios de trâmite prioritário como os processos administrativos que culminarem em penalidade de cassação do registro no âmbito da Cidasc. As sessões de julgamento deverão ocorrer, preferencialmente, na terceira semana de cada mês, garantindo padronização, organização e previsibilidade à rotina da CRTI, além de permitir que os MVOs possam planejar suas atividades mensais.

Pág. 34 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

A convocação no primeiro dia útil do mês e o agendamento na terceira semana asseguram tempo hábil para que os julgadores possam se familiarizar com as particularidades de cada processo, quando necessário. Conforme o número de processos incluídos em pauta, poderão ser agendadas mais de uma sessão (ou sessão única com suspensão e retomada no dia seguinte), cabendo ao secretário definir a distribuição dos processos entre os dias disponíveis.

3.4. SESSÃO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - CRTI ESTADUAL

A sessão de julgamento será composta por, no mínimo, três membros:

1) Presidente;
2) Secretário;
3) Relator (a composição das CRTIs poderá prever mais de um relator de acordo com a complexidade do processo administrativo constatada pelo presidente desta).

Dentre esses, o relator será o único membro variável, conforme o critério de distribuição dos processos administrativos descrito no item 3.1 deste POP. Assim, em uma mesma sessão, cada processo poderá ter um relator diferente, alterando-se consequentemente a composição dos julgadores a cada julgamento. No entanto, recomenda-se que sejam agrupados mais de um processo administrativo relatado pelo mesmo relator, como forma de otimizar a sessão. Quando o relatório de instrução for elaborado por mais de um relator, estes deverão entrar em consenso para conclusão do relatório, contabilizando um voto no total durante o julgamento.

Para garantir a ordem e a confidencialidade dos trabalhos, deverão permanecer na sala virtual apenas o presidente, o secretário e o(s) relator(es) do processo em julgamento. À medida que cada processo for concluído, o secretário deverá notificar o próximo relator para ingressar na sala e dar continuidade aos trabalhos.

Uma vez realizada a convocação da sessão, a atividade passa a ter prioridade sobre demais demandas administrativas, tratando-se de convocação formal. A impossibilidade de participação deverá ser devidamente justificada e comunicada por escrito ao presidente da CRTI, que acompanhará a questão, podendo postergar a sessão de julgamento para a próxima sessão ou realizar uma sessão extraordinária em data a ser acordada entre os membros da CRTI.

Pág. 35 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

A sessão de julgamento será aberta pelo presidente da CRTI Estadual, o qual selecionará o processo administrativo a ser julgado e repassada a palavra para o relator, quem conduzirá a leitura do relatório. Após cientificação do teor do relatório de instrução e declaração da conclusão e voto pelo relator quanto à validade do processo administrativo e quanto às penalidades, o relator passará a palavra para o presidente da CRTI que colocará em votação e obtenção do julgamento final do processo administrativo.

3.4.1. Julgamento

Concluída a instrução processual, com a elaboração e assinatura do relatório de instrução para julgamento em primeira instância (CRTI Estadual) e o agendamento da respectiva sessão de julgamento, deve-se proceder à realização do julgamento e à emissão da decisão administrativa. Durante a sessão de julgamento, compete ao Presidente e ao Secretário:

1) Tomar ciência integral do conteúdo do Relatório de Instrução;
2) Avaliar o parecer apresentado pelo relator, verificando a consistência e coerência das análises realizadas;
3) Examinar a estrutura e fundamentação do relatório, especialmente quanto à descrição dos fatos, à argumentação apresentada na defesa e à correspondência entre as condutas e o enquadramento legal.

Sempre que necessário, os julgadores deverão consultar os autos do processo para esclarecimento de dúvidas ou verificação de elementos complementares que subsidiem a decisão. Na sequência, deverá ser avaliado o campo “Da conclusão”, verificando se a sanção proposta está adequadamente fundamentada e em conformidade com a legislação vigente, bem como com as orientações constantes neste POP. Por fim, nos casos em que a penalidade proposta for de multa, deve-se confirmar se foram observados todos os critérios descritos no item 2.2.2 e seus subitens deste POP, especialmente quanto:

Pág. 36 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

a) Ao nível de pena-base utilizado como referência;
b) À graduação do valor da multa, de acordo com as situações previstas nos arts. 519 e 520 do Decreto Estadual 1.667/2026 e resumidas neste POP;
c) À aplicação correta das circunstâncias atenuantes e agravantes.

Ao término das deliberações, com a consolidação dos votos e definição do resultado do julgamento, o processo administrativo deverá ser formalmente concluído no âmbito da sessão, servindo de base para a emissão dos documentos correspondentes à decisão proferida (conforme item 4 deste POP). Todas as manifestações, análises e conclusões deverão estar devidamente alinhadas com o conteúdo do relatório de instrução e com os elementos constantes nos autos, assegurando coerência, fundamentação e conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada continuidade da tramitação processual.

4. EMISSÃO DE DOCUMENTOS APÓS JULGAMENTO

Tanto no âmbito da CRTI Regional quanto no âmbito da CRTI Estadual, após leitura do relatório de instrução e votos pelos membros da CRTI participantes da sessão, caberá ao *secretário* promover a emissão dos documentos pertinentes à formalização da decisão administrativa e à instituição da penalidade, quando cabível. Esses atos são indispensáveis para dar continuidade aos autos do processo, garantindo a oficialização da decisão e viabilizando a posterior cientificação do administrado. A emissão dos documentos divide-se em dois momentos: durante o andamento da sessão de julgamento e após a sessão de julgamento.

A referida documentação deve ser emitida, quando obrigatório, na seguinte ordem:

a) Termo de Decisão Administrativa

Trata-se de documento obrigatório para todos os julgamentos, devendo ser emitido durante o andamento da sessão de julgamento,de cada processo julgado (tanto na CRTI Regional quanto na Estadual), conforme item 4.1 deste POP, tendo como finalidade consignar o resultado do julgamento. Uma vez emitido, deve ser anexado ao SGPe e assinado pelos julgadores.

Pág. 37 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

b) Auto de Infração

Trata-se de documento obrigatório nos casos em que houver definição de qualquer penalidade na CRTI Regional, devendo ser emitido durante ou após a sessão de julgamento de cada processo julgado, conforme item 4.2 deste POP, dentro de prazo de até 10 dias úteis. Uma vez emitido, deve ser anexado ao SGPe e assinado pelo emissor.

c) Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE)

Trata-se de documento obrigatório nos casos em que houver definição de penalidade de MULTA, devendo ser emitido durante ou após a sessão de julgamento de cada processo julgado (tanto na CRTI Regional quanto na Estadual), conforme item 4.3 deste POP, concomitante à emissão do Auto de Infração. Uma vez emitido, deve ser anexado ao SGPe.

d) Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária em Primeira Instância

Trata-se de documento a ser emitido nos casos em que houver divergência de votos para obtenção do resultado do julgamento (tanto na CRTI Regional quanto na Estadual), conforme consta no item 4.4 deste POP. Nas circunstâncias de unanimidade, fica dispensada sua emissão.

e) Registro de Atividade do MVO

Trata-se de documento de emissão facultativa, conforme consta no item 6 do POPSIE005 (geral).

4.1. TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo o processo administrativo sido julgado, o secretário deverá emitir o Termo de Decisão Administrativa, através do formulário do CONECTA *"Inspeção PA - Termo de Decisão Administrativa em 1ª instância"* (Anexo 14), e anexará aos autos do processo para assinatura pelos membros julgadores (presidente, secretário e relator). Os campos do termo devem ser preenchidos de acordo com as orientações a seguir:

Pág. 38 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

4.1.1. CRTI Regional

a) **Âmbito da emissão do Termo de Decisão Administrativa em 1ª instância:** Selecionar a opção "CRTI Regional".

b) **Identificação da CRTI:** Indicar a CRTI conforme estabelecido na IS Deinp 004/2026, que define a composição. Cada comissão é designada por uma letra de identificação (A a F).

c) **Processo SGPe Cidasc n°:** Preencher com o número completo do processo no formato XXXX/AAAA, conforme consta no SGPe.

d) **Termo de Notificação:** Informar o número do termo (peça instauratória) que originou o processo administrativo.

e) **Departamento Regional notificante:** Registrar o nome do Departamento Regional responsável pela lavratura do termo e pela constatação do fato gerador da infração.

f) **Área de ação:** Indicar a natureza da fiscalização, especificando se o caso se refere a estabelecimento registrado, atividade clandestina ou fiscalização de trânsito.

g) **Dados do notificado:** Para estabelecimentos registrados, selecionar a agroindústria correspondente no *dataset* disponível no sistema. Caso necessário, o Conecta está configurado para aceitar o preenchimento manual.

h) **Dados do responsável:** Informações básicas que identificam a pessoa oficialmente autorizada a representar a empresa, podendo ser um administrador indicado no contrato social ou um procurador que possua poderes compatíveis para responder em nome do administrado.

i) **Classificação do agente infrator:** Selecionar de acordo com o relatório de instrução em uma das classificações previstas: pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, média empresa e demais estabelecimentos.

j) **Decisão da CRTI**:

 i) Informar se o TN foi considerado procedente ou improcedente (no caso de TN improcedente, o termo de decisão administrativa será encaminhado para sua

Pág. 39 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

finalização mediante informação dos colaboradores participantes do julgamento no âmbito da CRTI Regional).

ii) Informar sobre a defesa administrativa: se foi apresentada, se não foi apresentada ou se não foi reconhecida (no caso de não reconhecimento da defesa, o emissor deverá selecionar a motivação do não reconhecimento).

- Para defesa administrativa que foi apresentada e reconhecida, deverá constar no termo de decisão administrativa se esta foi acolhida (portanto o processo deve ser cancelado e encerrado), ou se foi acolhida parcialmente ou se não foi acolhida.

iii) Nos casos em que o TN foi procedente, e a defesa não foi acolhida, foi acolhida parcialmente ou não foi apresentada nem reconhecida, deve-se preencher os campos relacionadas às penalidades imputadas, podendo ser selecionados quantos dispositivos forem necessários e julgados procedentes para aplicação da penalidade de advertência e apenas um único dispositivo para aplicação da penalidade de multa, podendo num mesmo processo administrativo constar advertência e multa.

- Os dispositivos que devem ser selecionados nesses casos são os previstos no art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 ou, no caso de enquadramento no § 3º do art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026, localizar qual dispositivo infringido no referido decreto.

4.1.2. CRTI Estadual

a) **Âmbito da emissão do Termo de Decisão Administrativa em 1ª instância:** Selecionar a opção "CRTI Estadual".

b) **Processo SGPe Cidasc n°:** Preencher com o número completo do processo no formato XXXX/AAAA, conforme consta no SGPe.

c) **Auto de Infração:** Informar o número do auto de infração (peça instauratória ou decorrente da decisão pela CRTI Regional).

Pág. 40 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

d) **Departamento Regional notificante:** Registrar o nome do Departamento Regional responsável pela abertura do processo administrativo, mediante constatação do fato gerador da infração.

e) **Área de ação:** Indicar a natureza da fiscalização, especificando se o caso se refere a estabelecimento registrado, atividade clandestina ou fiscalização de trânsito.

f) **Dados do autuado:** Para estabelecimentos registrados, selecionar a agroindústria correspondente no *dataset* disponível no sistema. Nesses casos, será necessário preencher os dados do responsável com informações básicas que identificam a pessoa oficialmente autorizada a representar a empresa, podendo ser um administrador indicado no contrato social ou um procurador que possua poderes compatíveis para responder em nome do administrado. Para os demais casos (atividade clandestina ou fiscalização de trânsito), o Conecta está configurado para aceitar o preenchimento manual.

g) **Classificação do agente infrator:** Selecionar de acordo com o relatório de instrução ou, nos casos de auto de infração direto, de acordo com documentos apresentados pelo administrado, em uma das classificações previstas: pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, média empresa e demais estabelecimentos.

h) **Decisão da CRTI**:

 i) Informar se o AI foi considerado procedente ou improcedente (no caso de AI improcedente, o termo de decisão administrativa será encaminhado para sua finalização mediante informação dos colaboradores participantes do julgamento no âmbito da CRTI Estadual).

 ii) Para viabilizar a continuidade do preenchimento do documento, assinalar no campo "Em relação à defesa ou recurso", que houve apresentação de recurso e este foi reconhecido.

Pág. 41 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

> 📌 ***Importante*** 📌
>
> *Caso tenha sido encaminhado à CRTI Estadual um recurso não passível de ser reconhecido conforme previsto em legislação, sendo detectado apenas no momento do relatório, esse fato deverá estar no relatório de instrução e, após sessão de julgamento, não será emitido o termo de decisão administrativa. Apenas será declarada a motivação do não reconhecimento no relatório e na Certidão de Julgamento no final da sessão de julgamento. Em seguida, o processo será encaminhado para a CPROC para encerramento do processo administrativo.*

iii) Informar se o recurso foi acolhido (portanto o processo deve ser cancelado e encerrado), ou se foi acolhido parcialmente ou se não foi acolhido.

iv) Nos casos em o recurso não foi acolhido ou foi acolhido parcialmente, deve-se preencher os campos relacionadas às penalidades imputadas, podendo ser selecionados quantos dispositivos forem necessários e julgados procedentes para aplicação da penalidade de advertência e apenas um único dispositivo para aplicação da penalidade de multa, podendo num mesmo processo administrativo constar advertência e multa.

- Os dispositivos que devem ser selecionados nesses casos são os previstos no art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 ou, no caso de enquadramento no § 3º do art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026, localizar qual dispositivo infringido no referido decreto.

4.2. EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO PELA CRTI REGIONAL

Nos casos em que houver decisão administrativa procedente proferida em julgamento em primeira instância no âmbito regional e por consequência, definida a respectiva penalidade, cabe ao secretário da CRTI a emissão do AI. Ao preencher o formulário, deve-se descrever de forma clara e objetiva os fatos que caracterizam a infração, tomando como referência o que consta no Termo de Decisão Administrativa e no Relatório de Instrução.

No AI, deve-se deixar claro qual fato que embasou cada penalidade imposta evidenciando, deste modo, o que o administrado infringiu e como foi penalizado. Assim, é necessário avaliar os

Pág. 42 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

fatos originalmente descritos no TN e incluir no AI apenas aqueles que foram considerados procedentes na decisão administrativa. Eventuais fatos julgados improcedentes não devem constar no AI. Além disso, quando o TN contiver informações excessivamente detalhadas, recomenda-se que o texto do AI seja redigido de forma concisa e precisa, assegurando a descrição do fato gerador da infração de maneira clara, objetiva e inequívoca. Sendo assim, considerar as orientações abaixo para emissão de AI através do Conecta:

a) **Preenchimento dos dados gerais do AI:** o emissor deverá preencher as informações conforme previstas no formulário no Conecta quanto à área de ação (estabelecimento registrado/clandestino/trânsito), ao TN e à decisão administrativa em 1° instância vinculado, ao departamento autuante (considerar o departamento regional no qual o TN foi emitido) e aos dados do autuado.
b) **Classificação do agente infrator:** Conforme consta no § 4º do Art. 520 do Decreto Estadual 1.667/2026, compete ao administrado comprovar sua natureza e no caso de pessoa jurídica, sua classificação (conforme Anexo II da Lei Estadual 19.054/2024, as pessoas podem ser classificadas em pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, média empresa e demais estabelecimentos - Item 4, POP SIE 005.2). Nos casos em que o infrator não tenha encaminhado comprovação da sua classificação durante período de manifestação, a CRTI classificará o estabelecimento para uniformização como "Demais Estabelecimentos".
c) **Dispositivo(s) legal(is) ou normativa(s) infringida(s):** o emissor deverá preencher com os dispositivos previstos no TN que foram julgados como procedentes mediante fundamentação. Novos dispositivos não deverão ser acrescentados para indicar novas infrações e aqueles que foram considerados improcedentes não deverão ser listados neste momento.
d) **Descrição das irregularidades:** o emissor deverá descrever de forma clara, objetiva e inequívoca as irregularidades cometidas e julgadas como procedentes. O formulário está programado com a seguinte descrição automática que antecederá as irregularidades: *"Diante da emissão do Termo de Decisão Administrativa em 1ª instância n° 001*

Pág. 43 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

definem-se os dispositivos legais e normativas acima como infringidos, fundamentados nas seguintes irregularidades:". Irregularidades previstas no TN, mas que forem julgadas, por algum motivo, como improcedentes, não deverão constar no AI. Quando na decisão por aplicação de multa como penalidade, sejam aplicados dispositivos atenuantes e agravantes para fins de definição de valor dessa penalidade, o emissor do AI deverá indicá-los no texto.

e) **Penalidades:** neste campo, o emissor deverá apenas selecionar a opção conforme decisão administrativa (advertência/ multa/ advertência e multa/ cassação). Quando a penalidade for multa, aparecerá campos de preenchimento dos dispositivos do art. 18 da Lei Estadual 19.054/2024 e dos arts. 513 ao 516 do Decreto Estadual 1.667/2026 que embasaram a penalidade.

Exemplo 1 (descrição das irregularidades) - AI emitido pela CRTI Regional:

"(TEXTO PADRÃO AUTOMÁTICO) Diante da emissão do Termo de Decisão Administrativa em 1ª instância n° XXX definem-se os dispositivos legais e normativas acima como infringidos, fundamentados nas seguintes irregularidades:

1- Falha em processo de formulação: Identificado uso de corante não previsto em memorial de fabricação e não autorizado para uso em categoria compatível, conforme consta em IN 211/2023/ANVISA; Identificado ainda, utilização de matéria-prima (miúdos - coração) sem previsão em memorial de fabricação e em RTIQ do produto - alínea "a", inciso III, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024;

2- Rotulagem com lista de ingredientes divergente de memoriais e denominação de venda incompatível com RTIQ: identificado in loco que os produtos estavam sendo rotulados com rótulos apresentando não conformidades, o qual não informava na lista de ingredientes a presença do conservante Nitrito de Sódio, sendo denominado como Linguiça de Carne Suína - alínea "c", inciso I, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024.

Os produtos foram apreendidos pelo termo de medida sanitária cautelar n. XXXX/2026.

Pág. 44 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Para fins de definição do valor da multa, foi considerado como agravante o inciso Inciso I, § 2º, art. 21, Lei Estadual 19.054/2024 e, como atenuante, não foi considerado aplicável nenhum dispositivo previsto no § 1º, art. 21, Lei Estadual 19.054/2024."

Exemplo 2 (descrição das irregularidades) - AI emitido pela CRTI Regional:

"(TEXTO PADRÃO AUTOMÁTICO) Diante da emissão do Termo de Decisão Administrativa em 1ª instância n° XXX definem-se os dispositivos legais e normativas acima como infringidos, fundamentados nas seguintes irregularidades:

1- Falhas no atendimento aos preceitos de bem-estar animal: bovinos sendo contidos para insensibilização sem o operador estar pronto para execução da insensibilização; tempo entre insensibilização e sangria superior a 60 segundos (verificado in loco tempo de 80 segundos); início das operações de esfola com intervalo inferior a 3 minutos após sangria (verificado in loco tempo de 2 minutos) - alínea "b", inciso II, art. 18, Lei Estadual 19.054/2024."

> ⚠️ ***Atenção*** ⚠️
>
> *No auto de infração emitido para fins de **cassação** de estabelecimento registrado em atendimento ao inciso III do art. 20 da Lei Estadual 19.054/2024, no campo "Descrição das irregularidades", deverá constar todos os documentos utilizados para a contabilização do período de interdição, evidenciando de forma clara como obteve o resultado dos dias interditados, além de listar todos os dispositivos infringidos que culminaram em interdição no campo "Dispositivo(s) legal(is) ou normativa(s) infringida(s)".*

4.3. EMISSÃO DO DARE

Nos casos em que houver aplicação de penalidade de multa, cabe ao secretário da CRTI Regional (após definição da penalidade pela CRTI Regional) ou à CPROC (após manutenção da penalidade de multa pela CRTI Estadual e pela Comissão Especial de Recursos da Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - CERE-POA) ou ao MVO autuante (após a lavratura do

Pág. 45 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

AI direto) a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), através do site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF-SC), seguindo os passos:

a) **Código da receita:** 5665
b) **Data de pagamento:** 30 e 14 dias corridos a partir da emissão;
c) **Classe de serviço:** 1 - Auto de Infração
d) **Tipo de Identificação:** CNPJ/CPF do autuado (Conforme consta no SIGEN+, tela agroindústria);
e) **Razão social** (Conforme consta no SIGEN+, tela agroindústria);
f) **Valor:** Conforme definição em AI ou em Terma de Decisão Administrativa em Primeira ou Segunda Instância.

Para a emissão de DARE após decisão pela CRTI, considerando o que consta na Lei Estadual 19.054/2024 e no Decreto Estadual 1.667/2026, o pagamento voluntário da multa no prazo de quatorze dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua aplicação, sem interposição de recursos junto à CRTI estadual ou em segunda e última instância, ensejará a redução de 20% de seu valores. Sendo assim, o secretário da CRTI Regional deverá emitir dois DARES:

1) No **valor integral**, conforme consta definido em AI com prazo de 30 dias corridos de vencimento.
2) No **valor reduzido em 20%** sobre o valor que consta definido em AI, com prazo de 14 dias corridos de vencimento.

Nos casos em que o infrator realizar o pagamento de DARE, com ou sem desconto dentro dos quatorze e trinta dias de validade, respectivamente, caracterizando a aceitação da decisão proferida pela CRTI, o processo administrativo será considerado transitado em julgado, devendo ser emitido Termo de Finalização de Processo Administrativo (Anexo 08) e encaminhado ao administrado. Por outro lado, caso o infrator opte pela interposição de recurso em face do AI e

Pág. 46 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

decisão administrativa, **não deverá ser realizado o pagamento do DARE**, uma vez que o recurso possui efeito suspensivo em relação à penalidade aplicada.

Havendo recurso em primeira instância para CRTI Estadual e em segunda instância junto à CERE-POA e com decisão pela manutenção da penalidade de multa, cabe à CPROC a emissão do(s) DARE(s) atualizado. Após julgamento e emissão da decisão administrativa, deve-se emitir o DARE no valor constante no Termo de Decisão Administrativa**.** Quanto à emissão de DARE pela CEPROC com desconto de 20% previstos para ausência de recursos, não se aplica às circunstâncias em que houve julgamento pela CERE-POA.

Nos casos em que o infrator realizar o pagamento de DARE após decisão CRTI Estadual, caracterizando a aceitação da decisão proferida, o processo administrativo será considerado transitado em julgado, devendo ser emitido Termo de Finalização de Processo Administrativo. Nos casos em que ocorrer interposição de recurso em segunda e última instância, o processo administrativo será considerado transitado em julgado já na emissão do parecer final pela CERE-POA.

O não pagamento da multa pelo administrado, após o esgotamento das instâncias recursais e emissão de decisão final, implicará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa e/ou adoção de medidas de cobrança judicial.

4.4. CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Havendo divergência por parte do presidente ou do secretário, deverá ser emitida a Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária em Primeira Instância (Anexo 13), constando a apresentação de proposta de penalidade alternativa, acompanhada das devidas justificativas. Nessa hipótese, os votos divergentes deverão ser registrados de forma individualizada e destacada no documento.

Quando não houver divergência e os membros acompanharem integralmente o voto do relator, a emissão da certidão é dispensada.

Pág. 47 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

5. SEGUNDA E ÚLTIMA INSTÂNCIA - CERE-POA

Esta etapa será iniciada exclusivamente nos casos em que houver interposição de recurso administrativo após a cientificação do administrado quanto à decisão proferida pela CRTI Estadual, quando a penalidade aplicada for exclusivamente de multa. Não são passíveis de recurso em segunda instância perante a CERE-POA os processos administrativos finalizados sem interposição de recurso na esfera da CRTI Estadual, bem como aqueles cuja penalidade aplicada seja de advertência ou cassação.

Uma vez apresentado o recurso e reconhecida sua admissibilidade mediante verificação da legitimidade, tempestividade e demais requisitos formais, conforme POP SIE 005.2, e após a devida atualização dos autos no SGPe e registro na planilha de gestão, pela CPROC, o processo deverá ser encaminhado ao setor da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE) de Santa Catarina, por meio de tramitação no SGPe, devendo ser o mesmo SGPe utilizado ao longo de todas as etapas, conforme disposto no POP SIE 005 (geral).

A partir do encaminhamento, a gestão do processo, incluindo o recebimento, a distribuição, o agendamento da sessão de julgamento e a emissão da decisão em segunda instância, será de responsabilidade da SAPE, no âmbito da CERE-POA. Após a deliberação e emissão da decisão final, o processo SGPe com as peças geradas em segunda instância anexadas será devolvido à Cidasc, através da CPROC, que ficará responsável pela cientificação do administrado quanto ao resultado e pela adoção das providências necessárias à finalização do processo administrativo, conforme o caso.

6. FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Cumpridas todas as etapas previstas no processo administrativo do SIE, conforme disposto no POP SIE 005 e seus desdobramentos, compete à CPROC realizar a gestão do processo por meio da planilha *online* de controle ([USO EXCLUSIVO SVO] - Controle Processos Administrativos do SIE), assegurando o preenchimento correto e completo de todos os campos até a finalização definitiva. Esgotadas todas as possibilidades recursais em primeira e segunda instância, o processo deverá conter, como uma de suas peças finais, o Termo de Finalização de Processo Administrativo;

Pág. 48 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

nos casos em que houver recurso não reconhecido, com consequente encerramento do prazo recursal, tal circunstância deverá ser devidamente consignada no referido termo. Processos administrativos que foram cancelados e encerrados por falhas insanáveis nos autos do processo ou pelo não reconhecimento do ato infracional deverão ser arquivados mediante emissão do Termo de Arquivamento de Processo Administrativo, a ser emitido pela CRTI responsável, subsequente aos demais documentos descritos no item 4 deste POP.

6.1. PENALIDADE FINAL DE ADVERTÊNCIA E CASSAÇÃO

Nesses casos, não se trata de penalidade pecuniária, não havendo possibilidade de recurso à CERE-POA. Assim, uma vez concluída a tramitação nas instâncias competentes (CRTI Regional e CRTI Estadual), e assegurados o contraditório e a ampla defesa, o processo deverá ser considerado transitado em julgado. Deverá ser emitido o Termo de Finalização de Processo Administrativo do SIE e encaminhado aos interessados, conforme o disposto a seguir:

a) **Aplicação sem recurso administrativo:** se a aplicação de advertência ou cassação em AI emitido pela CRTI Regional não tiver apresentação de recurso administrativo para a CRTI Estadual, o MVO responsável pela fiscalização do estabelecimento emitirá o Termo de Finalização de Processo Administrativo do SIE, notificará os interessados e atualizará a planilha de gestão encerrando o processo administrativo. A partir desse modo, o processo poderá ser considerado para fins de aplicação de reincidências. O processo SGPe deverá ser arquivado, materializado e salvo na pasta do CoordSIE do Departamento Regional de origem.
b) **Aplicação com recurso administrativo:** se a aplicação de advertência ou cassação em AI emitido pela CRTI Regional for contestada através de recurso administrativo para a CRTI Estadual, mantendo a decisão da CRTI Regional pela CRTI Estadual, a CPROC emitirá o Termo de Finalização de Processo Administrativo do SIE, notificará os interessados e atualizará a planilha de gestão finalizando o processo administrativo. A partir desse momento, o processo poderá ser considerado para fins de aplicação de reincidências. O

Pág. 49 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

processo SGPe deverá ser arquivado, materializado e salvo na pasta do CoordSIE do Departamento Regional de origem.

Nos processos administrativos cujo julgamento final resulte em penalidade de cassação de registro no SIE, após o trânsito em julgado, ou seja, esgotadas todas as possibilidades de recurso administrativo, a CPROC encaminhará o processo SGPe para a coordenação estadual de área específica de acordo com a classificação do estabelecimento para dar andamento ao processo de cancelamento de SIE, conforme procedimentos previstos pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal. A coordenação, por sua vez, deverá atualizar o SGPe com as peças pertinentes de comprovação de cassação de registro, seguindo de arquivamento, materialização e armazenamento do processo na pasta do CoordSIE do Departamento Regional de origem.

6.2. PENALIDADE FINAL CONTEMPLANDO MULTA

Nos processos administrativos cujo julgamento final resulte em penalidade de multa, após o trânsito em julgado, ou seja, esgotadas todas as possibilidades de recurso administrativo incluindo a segunda instância, a CPROC acompanhará o *status* de pagamento da multa dentro do prazo regulamentar (30 dias após emissão), dando o seguinte andamento:

a) **Pagamento efetivado:** caso o pagamento seja confirmado, a planilha de controle deverá ser atualizada e o processo SGPe, após atualização das peças com o comprovante de pagamento, deverá ser arquivado, materializado e salvo na pasta do CoordSIE do Departamento Regional de origem.
b) **Pagamento não efetivado:** caso não haja comprovação do pagamento após o prazo legal, a CPROC deverá seguir o rito para inclusão em dívida ativa ou cobrança judicial, conforme procedimentos descritos no POP SIE 005.4.

Independente do *status* de pagamento da multa, uma vez esgotadas todas as possibilidades de recurso administrativo, o processo deverá ser considerado transitado em julgado, exclusivamente

Pág. 50 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

para fins de contagem e aplicabilidade de reincidência. O pagamento ou não pagamento da multa não interfere na configuração do trânsito em julgado administrativo, mas apenas no encaminhamento posterior para cobrança, quando aplicável.

7. PRESCRIÇÃO

Prescrição no processo administrativo é a perda do direito da Administração Pública de instaurar ou dar continuidade à apuração de uma infração e aplicar penalidade, em razão do decurso de prazo previsto em lei, sem a prática dos atos necessários. Nos termos do art. 32 da Lei Estadual 19.054/2024, o prazo de prescrição da ação punitiva para apuração de infrações administrativas é de cinco anos, contados a partir da ciência do Termo de Notificação ou, na ausência deste, da data de lavratura do AI.

A observância dos prazos prescricionais é essencial para a regularidade e efetividade da atuação administrativa, devendo a Administração adotar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de prescrição, mediante o adequado acompanhamento e impulso dos processos. Eventual ocorrência de prescrição deverá ser devidamente analisada, motivada e formalmente registrada nos autos (Anexo 15), com a juntada da documentação às demais peças do processo, levando ao arquivamento do SGPe, seguida da materialização e anexação junto ao CoordSIE do Departamento Regional de origem, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da legalidade e da motivação dos atos administrativos.

Pág. 51 de 51 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00000267/2026 e o código 963LOD6S.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **963LOD6S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 09/10/2026 às 13:35:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDAyNjdfMjY3XzIwMjZfOTYzTE9ENlM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00000267/2026** e o código **963LOD6S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.